



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL / AC**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº001/2010**

O Juiz Federal do Trabalho ANTONIO CÉSAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA, titular da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul – AC, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos artigos 5º, incisos LXXVIII, e 93, inciso XIV, ambos da Constituição Federal;

Considerando a disciplina dos artigos 711, "i", e 712, "b", ambos da CLT;

Considerando os termos dos artigos 250 e 251 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

Considerando a vigência da Instrução de Serviço nº001/2005 na Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul;

Considerando a lotação de apenas um magistrado nesta Unidade Jurisdicional e;

Na intenção de garantir que o período de tempo destinado à realização de audiências itinerantes, gozo de férias, convocações ou demais afastamentos do magistrado não representem retardo na prática de atos processuais sem conteúdo decisório;

**RESOLVE:**

Art. 1º – A Instrução de Serviço nº001/2005 será acrescida da seguinte redação:

Art. 20 Serão assinados pelo Diretor de Secretaria ou, na sua ausência, por seu substituto eventual:

I – Os Mandados, alvarás e guias de levantamento, exceto os de prisão, arrombamento e busca e apreensão;

II – As notificações, ofícios e demais expedientes, salvo se confeccionados pelo chefe do setor onde foi elaborado o documento.

§1º. O mandado será encaminhado para cumprimento com cópia do ato que determinou sua expedição e fará referência à "Ordem de Serviço nº001/2005";

§2º. Serão assinados pelo Juiz os expedientes encaminhados à autoridade judiciária, ao Ministério Público, a chefe de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL / AC**

Estado, governadores, prefeitos, aos parlamentares ou que se destinem à quebra de sigilo.

Art. 2º – O artigo 9º da Instrução de Serviço de nº001/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Interposto Recurso ou opostos embargos, salvo os de declaração e de terceiros, a Secretaria intimará a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Parágrafo único. Verificando o Diretor de Secretaria que o recurso ou embargos não atendem aos requisitos legais, os autos serão conclusos.

Art. 3º – O artigo 18 da Instrução de Serviço de nº001/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Recebida Carta Precatória ou de Ordem deverá a Secretaria:

I – Registrar, autuar e elaborar o expediente necessário ao seu cumprimento;

II – Certificada a ausência de algum documento necessário, diligenciar com o Juízo deprecante ou Tribunal;

§1º - Em se tratando de carta precatória notificatória ou intimatória, estando devidamente cumprida, a Secretaria devolverá à origem eletronicamente, arquivando os autos físicos.

Art. 4º – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor com a aprovação da Excelentíssima Desembargadora-Corregedora, conforme previsão do art.251 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Cruzeiro do Sul – AC, 07 de junho de 2010

  
ANTONIO CÉSAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA  
Juiz Federal do Trabalho